



## CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**"Locação de 2 Veículos de Recolha de Resíduos Urbanos (RU) Indiferenciados, sem condutor"**



## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de 2 veículos de recolha de Resíduos Urbanos (RU) Indiferenciados, sem condutor.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Entrega dos veículos**

1. Os veículos deverão ser entregues no Estaleiro Municipal, localizado na Zona Industrial de Santarém, no dia 27 de maio de 2022, ou, caso a conclusão do procedimento de contratação não permita a entrega dos veículos na data acima definida, as mesmas deverão ser entregues no dia de assinatura do contrato, em conformidade com o previsto na Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, devendo ser garantida pelo locador, aquando da entrega, formação às equipas de recolha e encarregados da Câmara Municipal, em dois dias, incluindo sábado, em dois turnos (manhã e tarde), a qual deverá versar sobre a utilização correta e em segurança dos veículos e seus componentes, em especial do veículo com grua.
2. A efetiva utilização dos veículos será iniciada no dia seguinte após a conclusão da formação das equipas de recolha e encarregados, exceto se coincidir com domingo, iniciando-se, neste caso, na 2.ª-feira seguinte.
3. Os veículos deverão ser entregues com todos os documentos e equipamentos legalmente exigidos para a sua circulação, incluindo o manual de instrução da grua, em língua portuguesa, com as informações necessárias à sua utilização, manutenção, inspeções e verificações técnicas legalmente definidas, bem como o diagrama de cargas da grua, que deverá estar afixado no veículo, em local legível pelos trabalhadores a partir do solo, de forma a informar os mesmos sobre a carga máxima admissível em cada ponto da lança, em função do alcance.



**Cláusula 3.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de Vigência**

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor no dia 27 de maio de 2022, ou caso a conclusão do procedimento de contratação não o permita por ser posterior aquela data, será considerada a data da sua assinatura, cessando a sua vigência no prazo de 1 (um) ano.



## Capítulo II

### Obrigações Contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do Locador de Bens

##### Cláusula 5.ª

##### Obrigações Principais do Locador de Bens

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador dos bens as seguintes obrigações principais:
  - 1.1 Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
  - 1.2. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
  - 1.3. Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
  - 1.4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - 1.5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
  - 1.6. Obrigação de garantir que os veículos cumprem todos os requisitos legais necessários à sua operação e dos respetivos componentes, incluindo a grua, bem como de circulação na via pública;
  - 1.7. Obrigação de garantir o cumprimento de todas as obrigações legais que garantam o bom funcionamento dos veículos e a operação de todos os seus componentes,



incluindo a grua, em condições de segurança para os motoristas e cantoneiros e também para terceiros;

**1.8.** Obrigação de garantir, no dia de entrega dos veículos, formação às equipas de recolha e encarregados da Câmara Municipal, em dois turnos (manhã e tarde), a qual deverá versar sobre a utilização correta e em segurança dos veículos, em especial do veículo com grua;

**1.9.** Obrigação de em caso de avaria dos veículos garantir a sua reparação ou substituição de forma que:

a) o tempo de paragem não implique a inoperacionalidade do veículo de 14-16 m<sup>3</sup> em mais do que um turno de trabalho, sendo praticados os seguintes turnos: das 6h00 às 12h00m e das 14h00m às 20h00m, podendo o veículo de substituição não estar equipado com grua;

b) o veículo de 14-16 m<sup>3</sup> com grua, bem como o de 10-12 m<sup>3</sup> deverão estar operacionais no prazo máximo de 48 horas.

**2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Fases da locação dos bens**

**1.** A locação dos bens objeto do contrato compreende a seguinte fase:

**1.1.** Fase de execução do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Forma de locação dos bens**

**1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o locador deverá designar um interlocutor que será a pessoa de contacto com o Município de Santarém, designadamente o Gestor do Contrato.



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 8.ª**

**Prazo de locação dos bens**

1. O locador obriga-se a disponibilizar os bens em boas condições de operacionalidade, ininterruptamente, no prazo de vigência do contrato.

**Cláusula 9.ª**

**Patentes, Licenças e Marcas Registradas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

**Cláusula 10.ª**

**Dever do Sigilo**

1. O locador dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Santarém**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações do Município de Santarém**

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
  - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
  - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
  - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos bens locados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
  - 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo locatário na utilização das suas instalações.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao locador dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

### **Cláusula 13.ª**

#### **Parâmetro base do preço contratual**

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de € **114.600,00** (parâmetro base do preço contratual).

### **Cláusula 14.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 12.ª (Preço Contratual), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a utilização efetiva dos veículos em boas condições de operacionalidade ao abrigo do presente contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
5. O valor da renda mensal será fixo, não havendo lugar a acerto de horas.



## **Capítulo III**

### **Penalidades Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir ao locador dos bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos veículos acordado entre as partes e pela inoperacionalidade dos veículos em incumprimento do estipulado na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos será aplicada uma pena de valor correspondente a 5% do valor mensal do contrato, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador dos bens, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao valor em falta até à conclusão do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador dos bens ao abrigo do ponto 1.1. do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador dos bens e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.



**Cláusula 16.ª**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador dos bens nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, com exceção da atual pandemia por SARS-CoV-2 sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador dos bens na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador dos bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador dos bens de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador dos bens não devidas a sabotagem;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 17.ª**

**Resolução por parte do Município de Santarém**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o locador dos bens viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - 1.1. Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do locador dos bens de que o atraso excederá esse prazo;
  - 1.2. Não cumprimento por parte do locador dos bens, das *Especificações Técnicas* referidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao locador dos bens, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

**Cláusula 18.ª**

**Resolução por parte do Locador dos bens**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o locador dos bens tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
  - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV (*"Conformação da relação contratual"*), Título I (*"Regime substantivo dos contratos administrativos"*), Parte III (*"Regime substantivo dos contratos administrativos"*) do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - 1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do locador dos bens ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
  3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
  4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **Capítulo IV**

### **Caução e Seguros**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Caução**

Atendendo ao valor do parâmetro base do preço contratual não será exigida a prestação de caução.



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do locador dos bens a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à condução dos veículos abrangidas pelo contrato, devendo ser apresentada a respetiva documentação aquando da assinatura do contrato.
2. Deverão ser assegurados os seguintes riscos:
  - a) Seguro de responsabilidade civil- capital: 50 000 000,00 €;
  - b) Quebra Isolada de Vidros – sem franquias; capital: 1 500,00 €;
  - c) Assistência em viagem – sem franquias; Km 0;
  - d) Seguro de danos próprio com franquias de 4%, incluindo:
    - i. Choque, colisão ou capotamento;
    - ii. Incêndio, raio ou explosão;
    - iii. Furto ou roubo;
    - iv. Fenómenos de natureza;
    - v. Atos maliciosos ou vandalismo;
    - vi. Atos maliciosos ou vandalismo;
  - e) Seguro de proteção dos ocupantes para as seguintes coberturas e capitais:
    - i. Seguro de morte ou invalidez permanente: € 25.000,00;
    - ii. Seguro de despesas de tratamento: € 2.500,00;
    - iii. Seguro de despesas de funeral: € 1.500,00.
3. O valor do prémio dos seguros deverá ser englobado no preço a pagar pelo aluguer.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo locador dos bens a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 22.ª**

**Resolução de Litígios - Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 23.ª**

**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.ª**

**Contagem dos Prazos**

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
  - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
  - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
  - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

**Cláusula 25.ª**

**Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento



[UE] 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do



contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;

m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;

n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Legislação Aplicável**

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.

## Anexo I

### - Especificações Técnicas -

#### 1. Características comuns aos veículos de recolha

- a) Os veículos devem ser entregues devidamente lavados, desinfetados e em boas condições de operacionalidade;
- b) Os veículos devem ter elevador de tipo múltiplo com capacidade para movimentação de todos os contentores utilizados pelo Município de Santarém, nomeadamente de 90, 120/140, 240 e 340/360 e de 800 a 1100 litros, através do sistema DIN e pente.

#### 2. Características específicas dos veículos de recolha

Os veículos deverão respeitar as seguintes características:

- a) 1 (um) Veículo pesado de recolha de RU indiferenciados com chassis de 16 toneladas e superestrutura com capacidade de 10-12 m<sup>3</sup>, com as seguintes características:
  - i) Comprimento Máximo: 7.500 mm;
  - ii) Largura máxima da cabine (sem espelhos): 2.300 mm;
  - iii) Largura máxima do veículo com espelhos: 2.600 mm;
  - iv) Distância entre eixos: 3.500 mm;
  - v) Altura máxima: 3.700 mm;
- b) 1 (um) veículo pesado de recolha de RU indiferenciados com chassis de 19 toneladas e superestrutura com capacidade de 14-16 m<sup>3</sup>, cuba de 2,4 m<sup>3</sup>, com as seguintes características:
  - i) Terá de estar equipado com grua para recolha de contentores subterrâneos de deposição indiferenciada de RU, com capacidade de 3 m<sup>3</sup>, do tipo SOTKON, com fundo fechado e com capacidade de elevação aos 6 m ≥ 800 Kg.
  - ii) Comprimento Máximo: 9.000 mm;
  - iii) Largura máxima do veículo com espelhos: 2.700 mm;
  - iv) Altura máxima: 4.000 mm;



**3. Condições da locação**

- a) Sem condutor;
- b) Os veículos deverão ser entregues no dia 27 de maio de 2022 ou, caso o período de conclusão do procedimento contratual não o permita, por ser posterior aquela data, deverá ser considerada a data de assinatura do contrato para a entrega dos veículos;
- c) Poderá o veículo de 14-16 m<sup>3</sup> equipado com grua ser disponibilizado no prazo de 10 dias após a data prevista para a entrega dos veículos, devendo neste caso ser substituído, durante esse período, por um veículo de 14-16 m<sup>3</sup> sem grua;
- d) Aquando da entrega dos veículos, o locador deverá garantir formação às equipas de recolha e encarregados da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da Câmara Municipal, em dois dias, incluindo sábado, nos dois turnos (manhã e tarde) sobre o funcionamento dos veículos e respetivos componentes, de forma a instruí-los para a sua correta utilização e em condições de segurança, a decorrer em dois turnos: manhã e tarde.
- e) Estima-se uma utilização máxima diária de 12 horas/veículo, de 2.ª-feira a sábado (6 dias/semana), podendo pontualmente, em situações excecionais, os veículos serem utilizados aos domingos. O número de horas é meramente indicativo, sendo que as doze horas diárias têm por base a realização de dois turnos que têm duração de 6 horas cada (desde a entrada e a saída dos funcionários), pelo que, a utilização efetiva dos veículos será inferior.
- f) A manutenção dos veículos incluindo as necessárias deslocações, peças e consumíveis (à exceção do gasóleo) para o efeito, bem como a Inspeção Periódica Obrigatória, seguros e demais obrigações legais inerentes à utilização dos veículos são da responsabilidade do locador;
- g) Em caso de avaria dos veículos é da responsabilidade do locador garantir a sua reparação ou substituição de forma a que: o tempo de paragem não implique a inoperacionalidade do veículo de 14-16 m<sup>3</sup> em mais do que um turno de trabalho, sendo praticados os seguintes turnos: das 6h00 às 12h00m e das 14h00m às 20h00m, podendo o veículo de substituição não estar equipado com grua, sendo



**Município de Santarém**

**CÂMARA MUNICIPAL**

que o veículo de 14-16 m<sup>3</sup> com grua, bem como o veículo de 10-12 m<sup>3</sup> deverão estar operacionais no prazo máximo de 48 horas;

- h) A lavagem dos veículos é da responsabilidade do Município de Santarém;
- i) O fornecimento de gasóleo é da responsabilidade do Município de Santarém;
- j) A gestão de pneus está incluída nos serviços a prestar, devendo ser assegurada a substituição sempre que necessário para cumprir os requisitos legais e garantir segurança de circulação dos veículos. A título indicativo, estima-se que o número de quilómetros diários não ultrapassará os 100 Km/veículo.dia.